

-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 430/SAAE/89

Lou Kao Chon, proprietário da Fábrica de Malhas «Shun Lei», sita na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, 8.º andar, bloco «Bb8», edifício industrial Iao Seng, requereu fosse autorizado a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente não dispõe de instalações que possam acomodar mão-de-obra adicional, estando a sua produção sujeita a variações cíclicas muito pronunciadas que fariam com que a importação de mão-de-obra se constituísse em prejuízo potencial para a estabilidade do emprego dos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 431/SAAE/89

Chan Chi Ming, proprietário do estabelecimento de comidas San Cam Seng, situado na Rua do Almirante Sérgio, n.º 13, A-B, Macau, requereu fosse autorizado a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou a alegada falta de mão-de-obra adicional que, aliás, a existir, ultrapassaria a capacidade do estabelecimento, conforme estabelecido no respectivo alvará de licenciamento.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 432/SAAE/89

A sociedade Restaurante «Kam Kei», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se não ter havido precedência de consultas ao mercado de trabalho local, onde poderia ter sido encontrada mão-de-obra habilitada para o efeito tido em vista pela requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *J. Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 137/SAOPH/89

Tendo sido convocada, para o dia 29 de Novembro de 1989, a Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, LECM;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na

mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de associado;

No uso da delegação de poderes que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 141/88/M, de 5 de Fevereiro, delego no engenheiro António Santos Teixeira os poderes necessários para representar o território de Macau na Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a realizar no dia 29 de Novembro de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 16 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Extraeto de despacho

Por despacho de 27 de Outubro de 1989:

Engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes — renovado o seu contrato além do quadro nas funções de chefe do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, até ao termo do período pelo qual está autorizado a prestar serviço no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 19/SAESAS/89

1. No âmbito das acções de consultadoria levadas a cabo em apoio e complemento da construção e equipamento do novo Centro Hospitalar Conde de São Januário (CHCSJ), foi solicitado oportunamente aos consultores que procedessem à análise da capacidade do Hospital Kiang Wu (HKW), das prioridades a estabelecer com vista à criação de novas áreas e bem assim se sugerissem métodos de organização para aquele estabelecimento hospitalar, tendo sido ainda determinado que o estudo deveria incluir o CHCSJ, a fim de dotar a Administração dos instrumentos que permitissem uma visão integrada do actual sector da saúde, por forma a repensar e decidir quanto à viabilidade de um sistema integrado de saúde em Macau.

2. Oportunamente, foi o mesmo estudo apresentado à Administração, sendo de destacar como aspectos mais salientes do mesmo os que se prendem com a caracterização e funcionamento daqueles hospitais, com as áreas possíveis de cooperação e complementaridade de actuação e, muito especialmente, as recomendações respeitantes à ligação entre dois hospitais e à Direcção dos Serviços de Saúde.

3. Considerando:

a) A prioridade conferida pelo Governador do Território às áreas de maior relevância social, nomeadamente a da Saúde, no âmbito das orientações de acção governativa para o próximo ano;

b) A necessidade de racionalizar a utilização dos recursos existentes, dotando-os de uma gestão apropriada, e assegu-

rando, por outro lado, a complementaridade e cooperação desejável entre as instituições HKW e CHCSJ, no quadro de um Sistema Integrado de Saúde;

c) O conteúdo das recomendações constantes do relatório a que se alude supra,

Determino:

1. A realização de um projecto cujo objectivo é a definição de um Sistema Integrado de Saúde (SIS), englobando todos os aspectos de prestação de cuidados de saúde no Território e reportando-se a um horizonte temporal mediando entre 5 e 10 anos.

2. Para a concretização do projecto referido no número anterior serão, com carácter de especialidade, e paralelamente, desenvolvidos estudos parcelares respeitantes às seguintes matérias:

2.1. Revisão dos actuais mecanismos de financiamento e funcionamento económico-financeiro dos hospitais, com vista à definição de um novo modelo gestor que se mostre convergente e adequado ao projectado sistema integrado de saúde.

2.2. Identificação dos recursos humanos existentes, do potencial humano capaz de vir a integrar as carreiras de saúde, de modelos programáticos e de funcionamento no âmbito da formação técnico-profissional, bem como o levantamento das necessidades de recursos humanos a médio prazo definidas no âmbito do sistema integrado de saúde.

2.3. Identificação e caracterização de propostas de medidas e estímulos que possam induzir maiores índices de cooperação entre as estruturas hospitalares existentes e entre o Hospital Kiang Wu e a Direcção dos Serviços de Saúde (DSS), propostas essas que se enquadrem e completem as medidas globais adoptadas pelo projecto de sistema integrado de saúde de Macau.

3. Os objectivos referidos nos n.ºs 1 e 2 deverão ser realizados por equipas de projecto e/ou serviços e equipas de consultadoria, cuja composição deverá reflectir a experiência de intervenção nas mencionadas áreas quer a nível do Território e da República, quer a nível internacional, bem como o conhecimento e contacto com a realidade socioeconómica e administrativo-sanitária de Macau.

4. Para a realização dos estudos referidos nos pontos n.ºs 2.2 e 2.3 serão constituídas equipas de projectos no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, na dependência do respectivo director, onde se definirão a duração, composição, despesas com remunerações adicionais e encargos com o funcionamento daquelas equipas, bem como o esquema de apoio aos trabalhos, a prestar pelos Serviços da DSS.

5. Os estudos a que se referem os pontos 1 e 2.1 deverão ser preparados por serviços ou equipas de consultadoria reconhecidamente habilitadas para o efeito, a contratar em processo próprio de aquisição de serviços, tendo em conta que o relatório final do projecto do Sistema Integrado de Saúde deverá estar concluído para apreciação superior até ao fim do 1.º semestre de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.